



20. GO-410	Edéia - Porteirão	7.000.000
21. GO-437	Anápolis - Gameleira - Silvânia	7.000.000
22. GO-457	Entroncamento GO-301 - Entr. GO -213 (Divisa GO/MG)	4.700.000
<b>Total do Programa</b>		<b>119.000.000</b>

36. GO-184	Aporé - Itumirim	1.590.982
37. GO-210	Buriti Alegre - Entroncamento BR-153	2.527.362
38. GO-210	Água Limpa - Buriti Alegre	3.451.060
39. GO-060	Firminópolis - Iporá	4.475.853
40. GO-156	Itaberaí - Itapuranga	1.000.000
<b>Total do Programa</b>		<b>43.529.908</b>

## C - Programa de Reabilitação e Restauração de Pavimento

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
23. GO-070	Entroncamento GO-154 - Itaberaí	3.243.372
24. GO-418	Entroncamento GO-060 - Fazenda Nova - Entr.GO-326	2.635.332
25. GO-206	Cachoeira Dourada - Almeirindonópolis	3.177.067
26. GO-108	Entroncamento BR-020 - Posse	840.962
27. GO-112	Alvorada do Norte - Iaciara	2.281.354
28. GO-118	Campos Belos - Divisa GO/TO	811.800
29. GO-434	Entroncamento BR-153 - Rubiataba	3.220.690
30. GO-139	Entroncamento GO-217 - Cristianópolis - Vianópolis	1.932.388
31. GO-147	Piracanjuba - Bela Vista (GO-020)	899.097
32. GO-222	Nerópolis - Nova Veneza - Inhumas	1.606.272
33. GO-320	Edéia - Indiará	2.835.554
34. GO-462	Goiânia - Nova Veneza	2.717.351
35. GO-174	Rio Verde - Entroncamento GO-050 (Montividiu)	4.283.412

Cronograma Financeiro  
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de Melhoria da Infraestrutura Aeroportuária	0	165.000	3.205.000	630.000	4.000.000
B - Programa de Pavimentação de Rodovias	0	28.402.360	71.897.640	18.700.000	119.000.000
C - Programa de Reabilitação e Restauração de Pavimento	0	5.692.818	33.598.505	4.238.585	43.529.908
<b>Total do Estado</b>	<b>0</b>	<b>34.260.178</b>	<b>108.701.145</b>	<b>23.568.585</b>	<b>166.529.908</b>

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO  
DA MARINHA MERCANTE

## RESOLUÇÃO Nº 81, DE 22 DE JULHO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, art. 2º, inciso VIII e IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar para 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo de vigência estabelecido no artigo 1º da Resolução do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante nº 77, de 19 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 22 de janeiro de 2010.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO BARBOSA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE DE CARGAS

## PORTARIA Nº 105, DE 22 DE JULHO DE 2010

A Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.002928/2010-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de implantação de Travessia subterrânea para rede coletora de esgoto sanitário doméstico no município de Cariacica-ES, no Km 630+ 950 metros, da Ferrovia Centro-Atlântica S.A - FCA.

Parágrafo Único: A autorização da obra citada no caput fica condicionada à apresentação, por parte da Concessionária, dos seguintes documentos:

I - orçamento detalhado dos custos decorrentes da análise de projeto, vistoria e fiscalização, bem como das despesas pelo uso da faixa de domínio;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Fiscalização da obra.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a Ferrovia Centro-Atlântica S.A - FCA, a título de permissão onerosa pela utilização de parte da faixa de domínio.

Parágrafo Único: Os valores deverão ser reajustados anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 005837.2009.01.003/6 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa apresentada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes falta de assinatura de termo de compromisso com os estagiários, falta de elaboração de planilha de atividades, falta de apre-

sentação de relatório semestral, ausência de fornecimento de vale-transporte e não contratação de seguro;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005837.2009.01.003/6 - 302, em face de MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

## PORTARIA Nº 33, DE 13 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000128.2010.01.003/3 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima formulada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o denunciado, ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas relativas à segurança, à saúde e à higiene no trabalho, falta de pagamento das horas extras trabalhadas e ausência de recolhimento de FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000128.2010.01.003/3 - 301, em face de ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

## PORTARIA Nº 34, DE 14 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000126.2010.01.003/3 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o denunciado, AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes à submissão dos trabalhadores à jornada de trabalho ilegal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000126.2010.01.003/3 - 301, em face de AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

## PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000096.2010.01.003/3 - 301, instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Magistrada da 1ª Vara do Trabalho de Itaperuna a esta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MOBILITÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na fraude ao sistema eletrônico de ponto;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000096.2010.01.003/3 - 301, em face de MOBILITÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

## PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.052, DE 15 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000066.2010.01.002/7-201, instaurada em face de HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ, narrando a possível existência de irregularidade trabalhista concernente ao seguro-desemprego;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000066.2010.01.002/7-201 em face de HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ (Rua Judith Maurício de Paula, 40, Lucas - Teresópolis/RJ, CEP: 25.964-220, CNPJ nº 60.922.168.0010-77). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

## PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.053, DE 15 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000070.2010.01.002/1-201, instaurada em face de MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, narrando a possível existência de irregularidades trabalhistas concernentes à prática de assédio moral contra diversos trabalhadores da Secretaria de Saúde bem como de abuso do poder diretivo

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000070.2010.01.002/1-201 em face de MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (Avenida Feliciano Sodré, 675, Várzea - Teresópolis/RJ, CEP: 25.963-025, CNPJ nº 29.138.369/0001-47). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL